



**Estado do Piauí**  
**Tribunal de Contas**  
**Gab. Cons. Subs. Jaylson Campelo**



**ACÓRDÃO Nº. 1.697/2020**

**PROCESSO TC 011292/2019**

**DECISÃO Nº. 920/20**

**ASSUNTO:** CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA.

**CONSULENTE:** FRANCISCO FERREIRA NUNES JÚNIOR - PRESIDENTE.

**OBJETO:** REAJUSTE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES EM VIRTUDE DO AUMENTO DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

**EMENTA:** **DESPESA. REAJUSTE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES EM VIRTUDE DO AUMENTO DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE.**

*1 - É ilegal a fixação de teto remuneratório de subsídio de vereadores, tendo em vista que a Constituição Federal estabeleceu que o valor do subsídio dos edis deverá ser fixado seguindo o princípio da anterioridade de legislatura*

**SUMÁRIO:** **CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA.** *Pelo conhecimento, no mérito responde-la nos termos propostos pela DAJUR, ou seja, pela impossibilidade de reajuste do subsídio dos vereadores no curso da legislatura, mesmo diante do aumento financeiro no repasse em favor do Poder Legislativo Municipal; sendo possível apenas a Revisão Anual do subsídio dos Edis, com o intuito de tão somente corrigir a perda inflacionária do ano anterior (Decisão Nº. 1.140/19, da Sessão Plenária Ordinária Nº. 031 de 12 de setembro de 2019). Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13), conhecer da Consulta, e no mérito, por respondê-la nos termos propostos pela DAJUR, ou seja, pela impossibilidade de reajuste do subsídio dos vereadores no curso da legislatura, mesmo diante do aumento financeiro no repasse em favor do Poder Legislativo Municipal;



**Estado do Piauí**  
**Tribunal de Contas**  
**Gab. Cons. Subs. Jaylson Campelo**



sendo possível apenas a Revisão Anual do subsídio dos Edis, com o intuito de tão somente corrigir a perda inflacionária do ano anterior (Decisão Nº. 1.140/19, da Sessão Plenária Ordinária Nº. 031 de 12 de setembro de 2019).

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 01 de outubro de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
Relator